

**Re: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023 - Solicitação de Esclarecimentos**

De: "Pregão - 01" <pregao01@angra.rj.gov.br>  
Para: "Marcio Tome Meira" <mmeira@alelo.com.br>  
Marcadores:

10/31/23 16:36

---

Boa tarde

**RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023.**

**Empresa: ALELO**

*01 - DA INSCRIÇÃO NO PAT E DOS REGIMES APLICÁVEIS*

- a. A PMAR, o SAAE e/ou a ANGRAPREV possui(em) inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o cadastro?  
b. A PMAR, o SAAE e/ou a ANGRAPREV possui(em) em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade dos seus empregados?

**Resposta:** O Município, enquanto órgão público, não está sujeito às normas previstas na legislação citada, por se tratar de medidas de alteração da CLT. *Importante mencionar que os servidores públicos são estatutários.*

*02 - DA FORMA DE PAGAMENTO*

*O Edital prevê que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta), a contar da data do documento de cobrança, nos termos contidos na Lei n.º 8.666-93.*

*Entretanto, entre as normativas que afetam o objeto licitado, a Lei Federal nº 14.442/2022 e Decreto Federal nº 10.854/2021, que regulam a CLT e as normas do PAT, passaram a vedar (além da taxa negativa) o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores, ou seja, a lei determina que o pagamento seja na forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal.*

*O TCE/SP analisou caso análogo e decidiu que o valor financeiro a ser depositado aos beneficiários dos cartões vale alimentação e refeição devem ser previamente transferidos às empresas responsáveis pela administração e emissão de tais cartões (Acórdão proferido em 15.3.2023, no âmbito do Processo TC nº 005476.989.23-1, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues).*

*Nota-se que diversos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta têm observado a legislação no que concerne a natureza pré-paga do auxílio alimentação e refeição.*

*a) Diante disso, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideradas as previsões contidas no Edital que indicam o pagamento a prazo)?*

*b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, no entendimento da CONTRATANTE qual a fundamentação jurídica que autorizaria a realização do repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores apenas após a CONTRATADA disponibilizar os respectivos créditos aos beneficiários?*



Resposta: O Município, enquanto órgão público, não está sujeito às normas previstas na legislação citada, por se tratar de medidas de alteração da CLT. No que se refere a forma de pagamento, o pravo descrito no edital está de acordo com o art. 40, XIV, a, da Lei nº 8666/93.

Att;

Adriel Lacerda  
Pregoeiro

---

De: Marcio Tome Meira (mmeira@alelo.com.br)

Data: 10/30/23 16:24

Para: [pregao01@angra.rj.gov.br](mailto:pregao01@angra.rj.gov.br)

Cc: Mercado Publico ([mercadopublico@elopar.net](mailto:mercadopublico@elopar.net)), Juliana Antunes Pereira ([jpereira@alelo.com.br](mailto:jpereira@alelo.com.br))

Assunto: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023 - Solicitação de Esclarecimentos

Prezados, boa tarde!

Em observância ao Edital, tempestivamente, a fim de permitir a participação do maior número de empresas atendendo o princípio da ampla concorrência, solicitamos gentilmente, que sejam prestados esclarecimentos em relação às seguintes previsões contidas no instrumento convocatório:

## **01 - DA INSCRIÇÃO NO PAT E DOS REGIMES APLICÁVEIS**

- a. A PMAR, o SAAE e/ou a ANGRAPREV possui(em) inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o cadastro?
- b. A PMAR, o SAAE e/ou a ANGRAPREV possui(em) em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade dos seus empregados?

## **02 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O Edital prevê que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta), a contar da data do documento de cobrança, nos termos contidos na Lei n.º 8.666-93.

**Entretanto, entre as normativas que afetam o objeto licitado, a Lei Federal nº 14.442/2022 e Decreto Federal nº 10.854/2021, que regulam a CLT e as normas do PAT, passaram a vedar (além da taxa negativa) o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores, ou seja, a lei determina que o pagamento seja na forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal.**

O TCE/SP analisou caso análogo e decidiu que o valor financeiro a ser depositado aos beneficiários dos cartões vale alimentação e refeição devem ser previamente transferidos às empresas responsáveis pela administração e emissão de tais cartões (Acórdão proferido em 15.3.2023, no âmbito do Processo TC nº 005476.989.23-1, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues).

Nota-se que diversos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta têm observado a legislação no que concerne a natureza pré-paga do auxílio alimentação e refeição.

a) **Diante disso, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideradas as previsões contidas no Edital que indicam o pagamento a prazo)?**

b) **Caso a resposta ao item acima seja negativa, no entendimento da CONTRATANTE qual a fundamentação jurídica que autorizaria a realização do repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores apenas após a CONTRATADA disponibilizar os respectivos créditos aos beneficiários?**



Agradecemos à atenção e ficamos à disposição caso seja necessária qualquer informação complementar.

Att.

**Marcio Tomé Meira**

Jurídico

Diretoria Jurídica e Relações Institucionais

55 11 11 9 3376 5715

[mmeira@alelo.com.br](mailto:mmeira@alelo.com.br)

[www.alelo.com.br](http://www.alelo.com.br)

#### AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

As informações contidas neste e-mail são de uso exclusivo da Alelo e podem conter informações privilegiadas ou confidenciais, de uso restrito e/ou legalmente protegida. Se você recebeu esta mensagem por engano, não deve usar, copiar, alterar, divulgar, distribuir ou se beneficiar destas informações. Solicitamos que você informe o remetente sobre o ocorrido e elimine esta mensagem imediatamente. A Alelo se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

#### CONFIDENTIALITY WARNING

The information contained in this e-mail is for the exclusive use of Alelo and may contain privileged or confidential information of restricted and / or legally protected use. If you have received this message in error, you should not use, copy, change, disclose, distribute or benefit from this information. We request that you inform the sender of the occurrence and immediately delete this message. Alelo reserves the right to claim compensation for the damages resulting from the misuse of information and to request the application of applicable penalties.

